

PROJETO DE LEI CM Nº 023-02/2022

Altera a Lei Municipal nº 10.894/2019, que disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 27 da Lei Municipal nº 10.894/2019, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 27. Em residências particulares não será permitida a criação, alojamento e a manutenção de mais de 05 (cinco) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º Será permitida a criação de mais de 05 (cinco) animais, sendo caracterizada como canil de propriedade privada, cujo funcionamento está vinculado à liberação de alvará emitido pela Secretaria da Fazenda após avaliação da Secretaria do Meio Ambiente, nos termos do caput desse artigo, desde que constatadas as seguintes condições:

I - a criação, alojamento e a manutenção não estar caracterizada como comércio;

II - o local de alojamento estar de acordo com a quantidade e o porte dos animais, em perfeitas condições higiênico-sanitárias, com vacinação atualizada e esterilização para evitar procriação.

§ 2º As condições descritas no parágrafo anterior serão comprovadas mediante a emissão de laudo técnico, pelo médico veterinário do setor competente.

§ 3º As residências particulares que criam, alojam ou mantêm mais de 5 (cinco) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior 90 (noventa) dias, e não possuem alvará de canil / gatil privado (gratuito), serão notificadas pelo Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade para regularizar (gratuitamente) a situação em até 120 (cento e vinte) dias.

I - Em caso de não regularização no prazo estabelecido, incidirá multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo e os animais recolhidos e destinados ao Canil Municipal”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo ampliar a fiscalização e controle do município sobre as residências que possuem mais de 5 animais das espécies canina e/ou felina.

A legislação municipal atual exige que, residências que abrigam mais de 5 animais destas espécies devem solicitar ao município Alvará de Canil / Gatil de Propriedade Privada - o qual é emitido gratuitamente pelo município e que atesta as condições do local que abrigam os animais.

Porém, a fiscalização e controle sobre as residências que possuem mais de 5 animais é ineficiente. Sendo assim, proponho esta alteração da lei onde ficará estabelecido prazo para residências que possuem mais de 5 animais regularizarem a situação perante a municipalidade e em caso de não regularização, os animais sejam recolhidos e posteriormente disponibilizados para adoção responsável.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)